

no caso de todos os sócios se encontrarem de acordo quanto a esta forma de deliberação.

10.º

A sociedade dissolver-se-á por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, competindo ao gerente em exercido a liquidação do respectivo património.

Relatório de verificação de entradas em espécie elaborado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega que José Luís da Costa Gouveia Baptista e Luís Filipe da Costa Gouveia Baptista vão fazer, de bens no valor de € 34 355,85, para realização das duas quotas iguais que cada um vai subscrever no capital da Sociedade «A Galeria de Jóias de José Luís & Filipe Baptista, L.ª» com o valor nominal de € 12 500 cada.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem e que constituem, para cada um dos sócios, 50% do património afecto ao estabelecimento de joalharia sito na Rua Sarai-va de Carvalho, 292, B em Lisboa, que exploram em conjunto.

3 — Os bens foram por nós avaliados em € 34 355,85, de acordo com o critério de avaliação que constitui a atribuição do valor líquido contabilístico do património afecto ao estabelecimento de joalharia acima referido, em 31 de Dezembro de 2004, tal como consta do balanço elaborado relativo a essa data, assim repartido:

(Em euros)			
Sócio	Capital subscrito	Valor dos bens	Excesso
José Luís da Costa Gouveia Baptista	12 500	17 177,93	4 677,93
Luís Filipe da Costa Gouveia Baptista	12 500	17 177,92	4 677,92

Descrição dos bens e identificação dos seus titulares.

4 — Verifiquei que o estabelecimento, do qual cada um dos sócios vai contribuir com a sua quota parte de 50%, existe e se encontra em normal actividade, no local acima referido. Verifiquei que o mesmo estabelecimento é explorado conjuntamente pelos Srs. José Luís da Costa Gouveia Baptista e Luís Filipe da Costa Gouveia Baptista, pelo que cada um deles é titular de 50% do mesmo.

5 — Verifiquei que o referido estabelecimento é constituído pelos bens afectos à actividade de joalharia, cujo valor líquido totaliza € 34 355,85, assim discriminados:

		Valor
Bens do activo:		
Imobilizado		41 058,20
Existências		365 832,94
Créditos sobre terceiros		480,83
Caixa e depósitos bancários		8 563,79
Acréscimos e diferimentos		1 188,85
<i>Soma</i>		417 124,61
Bens do passivo:		
Dívidas a pagar		373 558,69
Acréscimos e diferimentos		9 210,07
<i>Soma</i>		382 768,76
Valor do património líquido do estabelecimento		34 355,85

Responsabilidades.

6 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

7 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuídas à sócia que efectuou tais entradas.

Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a) A verificação da existência dos bens;
- b) A verificação da titularidade dos referidos bens eventuais ónus ou encargos;

- c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e
- d) A avaliação dos bens.

9 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

10 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, que totalizam 34 355,85 euros, atingem o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuam a contribuição, Senhores José Luís da Costa Gouveia Baptista e Luís Filipe da Costa Gouveia Baptista, sendo o excesso, referido no ponto 3 acima, a reconhecer como suprimentos dos sócios.

20 de Junho de 2005. — António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão e Associados, SROC, representada por *Justino dos Santos Mendes Romão*.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 2010561422

BARIBAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 853/890810; identificação de pessoa colectiva n.º 502201770; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 01, inscrições n.ºs 11 e 12; números e data das apresentações: 32 a 34/050420.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 4.º e 6.º
Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente à sociedade Orlin — Exploração de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, L.ª
- b) Uma quota no valor nominal de mil e cinquenta euros, pertencente à sociedade Orlin — Exploração de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, L.ª
- c) Uma quota no valor nominal de mil e cinquenta euros, pertencente ao sócio José António Costa Gonçalves;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Renato Jorge Costa Gonçalves.

ARTIGO 6.º

- 1 — A sociedade é gerida e representada por um gerente.
- 2 — O gerente é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.
- 3 — O gerente pode designar mandatários para a prática de actos específicos em nome da sociedade.

Mais se certifica o seguinte:

Cessação de funções do gerente, José António da Costa Gonçalves, por ter renunciado em 5 de Abril de 2005.

Nomeação de gerente por deliberação de 6 de Abril de 2005, Orlin Todorov Tcherveniakov, Rua Ary dos Santos, 41, 1.º direito, Feijó.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 2011353718

DELMAX — COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 60 843/850319; identificação de pessoa colectiva n.º 500754420; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 16/031212.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, alteração total do contrato e designação de gerentes.

Reforço: 2 530,05 euros em dinheiro e subscrito quanto a 1 265,03 euros pelo sócio Manuel da Rocha Martins Dias e quanto a 1 265,02 euros pelo sócio Rui Manuel Rodrigues da Silveira Borges.

Teor da alteração total:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DELMAX — Comércio, Assistência e Prestação de Serviços, L.^{da}, com sede na Rua da Madalena, 237, 2.º direito, freguesia da Madalena, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá instalar, manter e encerrar cursais e qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro onde e quando lhe pareça conveniente.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste no comércio de electrodomésticos, prestação de serviços de assessoria e consultoria designadamente a empresas na referida área.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil euros e está dividido em duas quotas, iguais, no valor nominal de sete mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel da Rocha Martins Dias e Rui Manuel Rodrigues da Silveira Borges.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial e a divisão de quotas entre sócios é fortemente permitida, porem, a estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, que poderá não ser remunerada, é confiada aos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, poderá a gerência:

- Tomar de arrendamento qualquer local para os fins sociais e alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Confessar, desistir e transigir em juízo;
- Comprar, vender, permutar ou ocupar a posição contratual em contratos de *leasing* de veículos automóveis de ou para a sociedade, assinando os respectivos registos;
- Abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e assinar e li-vranças.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até quinze mil euros, na proporção das respectivas quotas, e os sócios poderão fazer à sociedade empréstimos, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade podara deliberar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular,
- Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou objecto de qualquer outro procedimento judicial ou administrativo;
- Quando o sócio viole as obrigações sociais,
- Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não ficar a pertencer totalmente ao respectivo titular.

§ 1.º A contrapartida da amortização será calculada nos termos do número dois do artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais.

§ 2.º A amortização considera-se realizada com o simples depósito não impugnado na Caixa Geral de Depósitos, da quantia apurada a ordem do titular da quota amortizada, ou com o pagamento ao titular da quota.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 2010515579

D. DOC — MARKETING, DIGITALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 517/20050803; identificação de pessoa colectiva n.º 507015371; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050803.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma D. Doc — Marketing, Digitalização, Informática e Serviços, L.^{da}

2 — A sociedade tem sua sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 60, 7.º esquerdo, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em *marketing*, digitalização e conversão de documentos, venda e assistência e equipamentos

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma quota do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio João Manuel Ferreira de Faria Gomes, uma quota de valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria Isabel Pacheco Leite de Faria Gomes e uma quota de valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente à sócia Mariana Correia de Barros.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de dois terços dos votos representativos de todo o capital social).

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção, de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 2010553616

DOCA D'ARTES — GALERIA, ANTIGUIDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 077/050124; identificação de pessoa colectiva n.º 507118758; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/050124.